



Revisão do RJIES:

Estatuto do Estudante do Ensino Superior

O princípio da igualdade encontra-se consagrado entre os princípios gerais reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP). No que respeita ao Ensino, a CRP concretiza no seu artigo 74.º que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

A promoção da equidade na frequência do Ensino Superior público é, pois, uma responsabilidade fundamental do Estado. Neste sentido, os estudantes que frequentam o Ensino Superior não devem ser alvo de um tratamento desigual, em função da instituição de ensino em que se encontram inscritos. O Estado assegura essa equidade através da sua função legislativa, criando os quadros legais e normativos aplicáveis ao governo e gestão das Instituições de Ensino Superior (IES).

Este processo de revisão deve constituir uma oportunidade para corrigir omissões legais que se encontram identificadas e que têm contribuído para um conjunto de desigualdades na relação entre as IES e os estudantes que, desejavelmente, devem ser evitadas dentro do sistema de Ensino Superior.

Sem colocar em causa o significado da autonomia universitária para as IES, existem aspetos essenciais, em matéria de direitos e deveres, que ao serem relegados em absoluto para a esfera da autonomia das instituições, se traduzem em desigualdades de tratamento.

O RJIES, no artigo 162.º, estabelece que as IES devem disponibilizar informação precisa sobre os direitos e deveres dos estudantes, mas não especifica quaisquer direitos e limita os deveres ao pagamento de propinas e taxas. Nos artigos 21.º e 22.º surgem, respetivamente, menções ao associativismo estudantil e aos trabalhadores-estudantes, mas também não são definidos direitos ou deveres inerentes a atividades associativas ou laborais. Os apoios aos estudantes com necessidades educativas especiais surgem referidos no Artigo 20.º, sobre a ação social escolar e outros apoios educativos, mas também não são referidos nem direitos, nem deveres.

Para além destas situações, existem várias outras que não se encontram sequer referidas no RJIES, como são os casos de parturientes, mães, pais, representantes dos estudantes nos órgãos de gestão, estudantes-atletas, bombeiros, militares, etc.

A consequência deste conjunto de omissões tem sido a interpretação e enquadramento regulamentar, de forma totalmente livre, por parte de cada IES. Não é compreensível, nem aceitável, que determinados conceitos e condições sejam enquadrados de formas tão distintas nos estatutos e regulamentos de diferentes IES. Para além do reconhecimento de estatutos, como por exemplo o de trabalhador-estudante ou de atleta, o conceito de estudante com necessidades educativas especiais ou a qualificação de infrações e correspondentes sanções disciplinares, variam significativamente entre diferentes instituições.

Face ao exposto, pode deduzir-se que as várias desigualdades verificadas na frequência do Ensino Superior são motivadas pela ausência de um diploma legal, de âmbito nacional, que regule os direitos e, obviamente também os deveres, a reconhecer aos estudantes do Ensino Superior. E, por analogia, vale a pena observar que esta situação não se coloca nos níveis de ensino básico e secundário, mesmo face a processos de descentralização de competências, do Estado para as autarquias, e/ou do reforço da autonomia na gestão dos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário, enquadrado pelo Decreto-lei n.º 75/2008.

Desde 2002 que se encontra publicado um Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, e revogado pela Lei n.º 39/2012, de 2 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário, através do designado “Estatuto do Aluno e Ética Escolar”.

Com igual propósito, consagrar legalmente os direitos e os deveres dos estudantes do Ensino Superior é fundamental para dirimir desigualdades e promover a equidade no sistema de Ensino Superior público.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, em Castelo Branco, nos dias 24 e 25 de junho de 2023, apresentam o conjunto de propostas no âmbito do processo de revisão do RJIES:

1. Um processo de consulta às partes interessadas, designadamente IES e Federações e Associações Académicas e de Estudantes, sobre o conjunto de direitos e deveres que devem ser alvo de regulamentação a nível nacional e especificidades que devem ser tidas em consideração.
2. A substituição do artigo 22.º do RJIES, atualmente dedicado ao enquadramento do estatuto reconhecido aos “trabalhadores-estudantes”, por um articulado sobre os “Direitos e deveres dos estudantes”, determinando que “As instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua autonomia académica, reconhecem através de regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudantes, nos termos do Estatuto do Estudante do Ensino Superior”.

3. A inscrição no RJIES do seguinte conjunto de estatutos especiais e de outros que possam ser identificados no âmbito do processo de consulta a realizar, por forma a garantir que as IES ficam vinculadas a aplicar o proposto Estatuto do Estudante do Ensino Superior:
- a. necessidades educativas específicas;
 - b. trabalhador-estudante;
 - c. estudante bombeiro;
 - d. estudante militar;
 - e. combatentes de operações militares e seus filhos;
 - f. estudante dirigente associativo;
 - g. representante dos estudantes em órgãos da IES e/ou Unidade Orgânica;
 - h. estudante com menor a cargo;
 - i. estudante cuidador informal;
 - j. estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
 - k. estudante em situação de conclusão do ciclo de estudos;
 - l. estudante em situação de doença com necessidade clinicamente comprovada;
 - m. estudante que professa confissão religiosa que santifica um dia da semana diverso do domingo;
 - n. estudante titular de cargos públicos ou políticos;
 - o. estudante artista;
 - p. estudante em atividade de investigação.